

Protocolo 1.753/2024

De: TIMAO CONTABIL LTDA

Para: SF-DAT - Divisão de Arrecadação, Tributação e Fiscalização

Data: 18/06/2024 às 08:14:30

Setores (CC):

SA-SRAP, SF-DAT

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF-DAT, SICT, GP, GP-PJ

Diversos - Tributação

Entrada*:

Site

À Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Secretaria de Indústria e Comércio

Itacir Vacca Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.739.614/0001-19, vem, por meio deste, solicitar informações da Administração Municipal, quanto a possibilidade de alteração no Contrato nº 62/2022 da Concorrência pública nº 03/2022, em que figuram como ALIENANTE o Município de Coronel Vivida e como COMPRADORA a empresa Multiplus Serviços de Pintura Eireli. A solicitante tem interesse em assumir o contrato na condição de COMPRADORA, o que de fato já está acordado com a COMPRADORA do contrato supracitado. Para tanto, além de esclarecimentos quanto a possibilidade e trâmites legais, a solicitante também requer informações sobre a condição do contrato atual, bem como valor para quitação das obrigações por parte da COMPRADORA.



Protocolo 1- 1.753/2024

De: Ronaldo Z. - SF-DAT

Para: SICT - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - A/C Lindones C.

Data: 18/06/2024 às 08:23:20

Setores (CC):

SA-DLC, SICT

Para análise e deferimento/indeferimento.

—
Ronaldo Zeni
Agente Administrativo

Protocolo 2- 1.753/2024



De: Lindones C. - SICT

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 19/06/2024 às 08:26:42

Saudações

Solicito parecer Jurídico sobre a possibilidade ou não da transferência, para após fazer consulta ao CODEEM.

At.te

Lindones Antônio Colferai
SECRETARIO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Anexos:

1_ALTERACAO.pdf

Aditivo.pdf

Aditivo_n_02_ao_Contrato_n_62_2022_Multiplus.pdf

Contrato.pdf



SALETE BISSOLOTTI DA SILVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, empresária, nascida na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, em 20 de junho de 1.953, inscrita no CPF sob nº 030.227.059-05, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 3.813.504-0, expedida pelo II/PR, residente e domiciliada na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Eugenia B. Frizon, nº 228, bairro Jardim Frizon, CEP 85.550-000, sócia componente da sociedade unipessoal que gira sob o nome empresarial de **MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA**, estabelecida na Rua Pedro Lotti, 87, sala 05, Bairro Distrito Industrial Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.313.100/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41600840798, por despacho em sessão de 14/03/2019, **RESOLVE**, na melhor forma de direito, modificar o contrato social mediante as cláusulas e condições que seguem:

1ª – Conforme previsto no art. 41 da Lei 14.195/2021, a empresa foi automaticamente transformada em sociedade limitada unipessoal, sem necessidade de arquivamento de alteração contratual.

2ª – A sócia **SALETE BISSOLOTTI DA SILVA**, que possui na sociedade 100.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$100.000,00 (Cem mil reais), retira-se da sociedade uma vez que vende e transfere em definitivo a totalidade de suas quotas, ou seja, 100.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$100.000,00 (Cem mil reais), ao sócio **ALEX SANDRO PEDROZO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 09/05/1989, inscrito no CPF sob nº 765.006.409-34 e portador da cédula de identidade civil RG nº 5.722.790-7, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Maria Eugenia nº 228, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3ª - O capital social, no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado, permanece inalterado em seu valor, estando distribuído da seguinte forma:

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA
CNPJ 31.313.100/0001-00
NIRE 41600840798



| Sócios | Nº Quotas | % | Valor R\$ |
|------------------------------|------------------|-------------|-------------------|
| ALEX SANDRO PEDROZO DA SILVA | 100.000 | 100% | 100.000,00 |
| TOTAIS | 100.000 | 100% | 100.000,00 |

4ª – A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **ALEX SANDRO PEDROZO DA SILVA**, com amplos e ilimitados poderes e atribuições para a gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

5ª – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

6ª – Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA
CNPJ 31.313.100/0001-00
NIRE 41600840798

ALEX SANDRO PEDROZO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 09/05/1989, inscrito no CPF sob nº 765.006.409-34 e portador da cédula de identidade civil RG nº 5.722.790-7, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Maria Eugenia nº 228, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, único sócio componente da sociedade unipessoal que gira sob o nome empresarial de **MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA**, estabelecida na Rua Pedro Lotti, 87, sala 05, Bairro Distrito Industrial Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº 31.313.100/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41600840798, por despacho em sessão de 14/03/2019, **RESOLVE consolidar o contrato social**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

1ª – A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA**, sendo regida por este contrato social e pelo contido na Lei nº 10.406/2002 CC.

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA
CNPJ 31.313.100/0001-00
NIRE 41600840798**



2ª – A sociedade (matriz) terá a sua sede, na Rua Pedro Lotti, 87, sala 05, Bairro Distrito Industrial Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

3ª – O objeto social da sociedade será: Fabricação de móveis associados a serviços de montagem e acabamento de móveis de madeira, Industria de fabricação de móveis (3101-2/00); e Serviços de restauração, reparação, conserto de móveis e impermeabilização de móveis (9529-1/05).

4ª – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo, ou seja, 23/08/2018.

5ª – O capital social é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato, na importância de R\$100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (Um real) cada uma, devidamente integralizado, distribuído da seguinte forma:

| Sócios | Nº Quotas | % | Valor R\$ |
|------------------------------|------------------|-------------|-------------------|
| ALEX SANDRO PEDROZO DA SILVA | 100.000 | 100% | 100.000,00 |
| TOTAIS | 100.000 | 100% | 100.000,00 |

6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª – A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **ALEX SANDRO PEDROZO DA SILVA**, com amplos e ilimitados poderes e atribuições para a gestão da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA
CNPJ 31.313.100/0001-00
NIRE 41600840798



inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª – O(s) sócio(s) poderá(ão), de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

13ª – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª – A empresa está enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15ª – Fica eleito o foro de Coronel Vivida, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Sem mais, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2023.

Alex Sandro Pedrozo da Silva

Salete Bissolotti da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 03022705905 | SALETE BISSOLOTTI DA SILVA |
| 76500640934 | ALEX SANDRO PEDROZO DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2023 14:34 SOB Nº 20235629928.
PROTOCOLO: 235629928 DE 15/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312058556. CNPJ DA SEDE: 31313100000100.
NIRE: 41600840798. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2023.
MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 62/2022 decorrente da Concorrência Pública nº 03/2022, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI**, na forma abaixo:

ALIENANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

COMPRADORA: MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI, estabelecida na Rua Pedro Lotti, 87 – Distrito Industrial Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 31.313.100/0001-00, neste ato representada pela Sra. **Salete Bissolotti da Silva**, portadora do CPF nº 030.227.059-05 e RG nº 3.813.504-0.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA** do Contrato nº 62/2022 que tem como objeto a **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme Concorrência Pública nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração da Cláusula Quarta – Da forma de pagamento, demais prazos, da transparência e escritura pública dos bens, objeto deste aditamento, está embasada nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 62/2022 de 14 de abril de 2022, com fundamento no Artigo 65, Inciso II, alínea “c” da Lei Federal 8.666/93, solicitação do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, orientação jurídica e deliberação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato nº 62/2022:

Parágrafo sétimo: A compradora optou pelo pagamento parcelado¹, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM (Unidade Fiscal do Município) e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 62/2022 de 14 de abril de 2022.

¹ Conforme termo de referência, item 4, subitem 4.1, inciso “II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

Salete Bissolotti da Silva
Multiplus Serviços de Pintura Eireli
COMPRADORA

Testemunhas:



acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: Parágrafo sétimo: A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 57/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: SANDRI E SILVA MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ n.º 38.006.403/0001-10. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: Parágrafo sétimo: A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 58/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: CENTRO EDUCACIONAL CNV LTDA, CNPJ n.º 40.195.727/0001-96. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: Parágrafo sétimo: A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 59/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: LEONARDO FERREIRA PAES - MÓVEIS, CNPJ n.º 30.434.063/0001-17. Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 59/2022, passando para (X) Pagamento em uma única parcela, à vista, para vencimento em 15 de junho de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 60/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: AVR IND DE ESTAMPARIA E COM LTDA, CNPJ n.º 19.299.806/0001-50. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: Parágrafo sétimo: A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 61/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: G. BATISTA DE MORAES, CNPJ n.º 34.770.494/0001-05. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: Parágrafo sétimo: A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 62/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: MULTIPLUS SERVICOS DE PINTURA EIRELI, CNPJ n.º 31.313.100/0001-00. Fica acrescido o Parágrafo Sétimo a Cláusula Quarta do Contrato: Parágrafo sétimo: A compradora optou pelo pagamento parcelado, sendo que, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM e, haverá a atualização dos valores após cada período de 12 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador: 1B569DE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 07/2022, tipo menor preço por lote. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SONDAÇÃO, TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS, PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 21 de julho de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total estimado: R\$ 472.956,50. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 15 de junho de 2022.

JULIANO RIBEIRO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador: 2A061E90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARECER, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

DATA: 24/05/22 ABERTURA: 07/06/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

| LOTE | ITEM | FORNECEDOR | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|---------------------------------|-----------------|
| 1 | 1 | BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA | 33.017,76 |
| 1 | 2 | BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA | 0,00 |

Totalizando por fornecedor:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao contrato nº 62/2022 decorrente da Concorrência Pública nº 03/2022, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI**, na forma abaixo:

ALIENANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

COMPRADORA: MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI, estabelecida na Rua Pedro Lotti, 87 – Distrito Industrial Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 31.313.100/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Alex Sandro Pedrozo da Silva**, portador do CPF nº 765.006.409-34 e RG nº 5.722.790-7.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato nº 62/2022 que tem como objeto a **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme Concorrência Pública nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação do prazo, objeto deste aditamento, está embasada nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 62/2022 de 14 de abril de 2022, com fundamento no Artigo 65, Inciso II, alínea “c” da Lei Federal 8.666/93, solicitação do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Ata 03/2024 do CODEEM, parecer jurídico e autorização do Secretário de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação do projeto arquitetônico de um barracão com no mínimo 200m² de área a ser construído sobre o terreno em questão. A empresa ainda deverá estar em pleno funcionamento no local no prazo máximo de 12 meses, gerando no mínimo 05 (cinco) empregados diretos em carteira de trabalho, para atingir a média imposta no contrato, considerando ainda todas as exigências do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 62/2022 de 14 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 12 de junho de 2024.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2024.06.13 16:19:10
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRO PEDROZO DA SILVA
Data: 14/06/2024 11:09:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

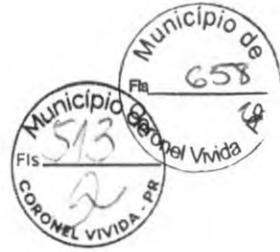
Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

Alex Sandro Pedrozo da Silva
Multiplus Serviços de Pintura Eireli
COMPRADORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 62/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa **MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI**, estabelecida na Rua Pedro Lotti, 87 – Distrito Industrial Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 31.313.100/0001-00, neste ato representada pela Sra. **Salete Bissolotti da Silva**, portadora do CPF nº 030.227.059-05 e RG nº 3.813.504-0, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3116 de 22 de dezembro de 2021 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública nº 03/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, conforme abaixo especificado:**

| ITEM | CÓDIGO LC | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R\$ | VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%* |
|------|-----------|-------|--|-----------------|----------------------------------|
| 9 | 22064 | 1 | Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m ² , matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560. | 162.900,00 | 82.900,00 |

*subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA propôs a ALIENANTE, pelo bem alienado, o valor total de R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).

Parágrafo segundo: Foi concedido a COMPRADORA, a título de subsídio, como forma de incentivo financeiro, pelo CODEEM, nos termos da Lei Municipal nº 2943/2019, o percentual de 50%

Parágrafo terceiro: Pagará a COMPRADORA, já descontados os incentivos descritos no parágrafo anterior, o valor total de R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais).

Parágrafo quarto: Caso, a COMPRADORA não cumpra com os requisitos impostos para o subsídio, esta perderá o benefício, devendo pagar a ALIENANTE o valor total proposto, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

- (X) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;
- () Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total a vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de 14 de abril de 2022 a 13 de abril de 2032.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

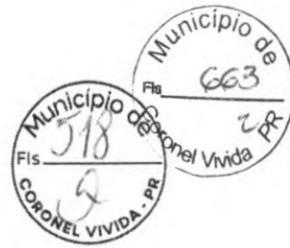
Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

Salete Bissolotti da Silva
Multiplus Serviços de Pintura Eireli
COMPRADORA

Testemunhas:

| | | | | |
|---------|--------------------------------------|---|--------------------|------------|
| 55/2022 | J&D EMPREENDIMENTOS LOCACOES LTDA | E | 38.032.210/0001-34 | 113.500,00 |
|---------|--------------------------------------|---|--------------------|------------|

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:DFC8CFBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 03/2022. Objeto: alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021. Pagamento: parcelado, em até 60 meses. Prazo de vigência: 10 anos. Alienante: Município de Coronel Vivida. COMPRADORA:

| CONTRATO | COMPRADORA | CNPJ nº | VALOR TOTAL | VALOR TOTAL COM SUBSÍDIO DE 50%* |
|----------|---------------------------------------|--------------------|-------------|----------------------------------|
| 56/2022 | ALGERI & ORLANDINI LTDA | 22.183.568/0001-28 | 465.650,00 | 265.650,00 |
| 57/2022 | SANDRI E SILVA MOVEIS PLANEJADOS LTDA | 38.006.403/0001-10 | 90.000,00 | 55.000,00 |
| 58/2022 | CENTRO EDUCACIONAL CNV LTDA | 40.195.727/0001-96 | 302.000,00 | 182.000,00 |
| 59/2022 | LEONARDO FERREIRA PAES - MÓVEIS | 30.434.063/0001-17 | 50.100,00 | 30.100,00 |
| 60/2022 | AVR IND DE ESTAMPARIA E CUM LTDA | 19.299.806/0001-50 | 202.000,00 | 102.000,00 |
| 61/2022 | G. BATISTA DE MORAES | 34.770.494/0001-05 | 160.000,00 | 80.000,00 |
| 62/2022 | MULTIPLUS SERVICOS DE PINTURA EIRELI | 31.313.100/0001-00 | 162.900,00 | 82.900,00 |

*subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:2279E9D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 63/2022 – Dispensa de Licitação nº 21/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Objeto: contratação de Empresa especializada para execução de ações de capacitação continuada para os membros do CMDCA e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato. Valor total: R\$ 10.450,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:AFD2EE06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO REABERTURA

AVISO DE REABERTURA - EDITAL ALTERADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

O Município de Coronel Vivida - PR, torna pública a REABERTURA da Tomada de Preços nº 03/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR – ETAPA 2, conforme planilhas, projetos e memoriais. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 14:00 horas do **DIA 12 DE MAIO DE 2022** na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica corrigida a tabela de intervalo de admissibilidade do BDI, utilizada para a formulação da proposta. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2022.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:FC41CE9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio da Pregoeira, Iana Roberta Schmid, comunica aos interessados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 33/2022, tipo menor preço por lote, pelo modo de disputa "aberto e fechado", para ampla concorrência, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (tablets), para qualificação da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme as Resoluções SESA nº. 773/2019, 1071/2021 e 1070/2021, cuja sessão para abertura das propostas e disputa de preços está marcada para o dia 27 de abril de 2022, as 08h e 10h, que o pregão está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO para revisão do presente edital, conforme item 6, subitem 6.2.2. do edital, diante da complexidade retratada na impugnação apresentada pela empresa MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0001-54. Após conclusão da revisão e das devidas alterações que se fizerem necessárias, será publicado o novo edital, respeitando-se os prazos legais de publicidade, com nova data para abertura da sessão. O processo Pregão Eletrônico na íntegra e edital está disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2022.

IANA ROBERTA SCHMID,
Pregoeira.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:89B202E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 27 de abril de 2022 até às 08h00min do dia 09 de maio de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 09 de maio de 2022. Início da disputa de preços às 08h00min do dia 10 de maio de 2022. **VALOR**



Protocolo 3- 1.753/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SICT - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - A/C Lindones C.

Data: 02/07/2024 às 11:30:42

Trata-se de pedido de cessão dos direitos do Contrato nº 62/2022, oriundo da Concorrência pública nº 03/2022, para a empresa Itacir Vacca LTDA.

Pois bem.

Conforme expressa previsão do art. 6º da Lei nº 2.943/2019, a concessão do bem não fica engessada, ou seja, existe a possibilidade da disposição do referido imóvel, desde que aprovado pelo CODEEM.

Ademais, importante ressaltar que os requisitos originários do certame também devem ser observados, especialmente no que diz respeito à habilitação da empresa cessionária do contrato.

Verifica-se que o Aditivo nº 02 concedeu prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do projeto arquitetônico, bem como de 12 meses para o início das atividades com a geração de, no mínimo, 05 empregos diretos.

Para tanto, deverá ocorrer rígida fiscalização a fim de averiguar o cumprimento dos requisitos constantes no contrato pela pretensa cessionária, sob pena da retomada do imóvel.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da cessão do contrato para outra empresa, desde que atendidos os mesmos requisitos para concessão originária, bem como após a aprovação do CODEEM.

Este é o parecer.

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313



Protocolo 4- 1.753/2024

De: Lindones C. - SICT

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 10/07/2024 às 09:06:33

Setores (CC):

SA-DLC, GP

Saudações

Segue parecer do CODEEM

At.te

—
Lindones Antônio Colferai

SECRETARIO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Anexos:

ata_06_24_assinada.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ata 06/2024 CODEEM CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aos cinco dias do mês de julho de 2024, reuniram-se os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico do Município por meio Digital, para deliberarem sobre a **Transferência dos direitos e obrigações do contrato administrativo nº 62/2022 concorrência Pública nº 03/2022**. O Secretário de Indústria e Comércio, Lindones Colferai passou a proposição onde a empresa Multiplus Serviços de Pintura Eirelli, CNPJ 31.313.100/0001-00, transfere os direitos e obrigações referente ao contrato supra citado, da aquisição do imóvel Urbano, Chácara nº 352, da subdivisão do lote nº 52, do Núcleo Barro Preto, com área de 3.000,11 m², sem benfeitorias descrita na Matrícula nº 18.666 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida, Paraná, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, para a empresa Itacir Vacca Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.739.614/0001-19, sendo que a empresa adquirente (Itacir Vacca Ltda), declara estar ciente do processo licitatório em questão, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as cláusulas descritas no processo licitatório bem como do contrato 62/2022.

Solicitado parecer Jurídico através do memorando Interno nº 1.753/2024 com o seguinte posicionamento:

“Trata-se de pedido de cessão dos direitos do Contrato nº 62/2022, oriundo da Concorrência pública nº 03/2022, para a empresa Itacir Vacca LTDA.

Conforme expressa previsão do art. 6º da Lei nº 2.943/2019, a concessão do bem não fica engessada, ou seja, existe a possibilidade da disposição do referido imóvel, desde que aprovado pelo CODEEM.

Ademais, importante ressaltar que os requisitos originários do certame também devem ser observados, especialmente no que diz respeito à habilitação da empresa cessionária do contrato.

Verifica-se que o Aditivo nº 02 concedeu prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do projeto arquitetônico, bem como de 12 meses para o início das atividades com a geração de, no mínimo, 05 empregos diretos.

Para tanto, deverá ocorrer rígida fiscalização a fim de averiguar o cumprimento dos requisitos constantes no contrato pela pretensa cessionária, sob pena da retomada do imóvel.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da cessão do contrato para outra empresa, desde que atendidos os mesmos requisitos para concessão originária, bem como após a aprovação do CODEEM. Este é o parecer. Daniel Proença Larsson Procurador Jurídico”

Analisado o pedido, baseado no Parecer Jurídico e apresentando a documentação necessária pela empresa Itacir Vacca Ltda, este conselho é de opinião favorável para a transferência do Contrato, devendo a mesma cumprir todas as obrigações constantes no Contrato nº 62/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 03/2022, bem como seus aditivos 01 e 02.

Sem mais, é o que foi tratado na presente reunião, sendo que, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros participantes.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2024.

Lindones Antonio Colferai
Sec. Indústria Comércio e Turismo

Adriele C. Nazari Ribeiro

Assioli Jaçsel dos Santos

Cleverton Luiz da Silva

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

Protocolo 1.753/2024

Ata do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal de Coronel Vivida

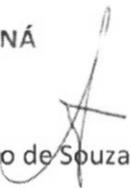
25/62



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ


Francilene Colferai Jacob


Sauli Spanhoff Junior


Paulo Ricardo de Souza Centenaro



Assidi



Protocolo 5- 1.753/2024

De: TIMAO CONTABIL LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/07/2024 às 14:02:12

Prezados (as),

Solicito, gentilmente, esclarecimentos sobre a documentação a ser apresentada pela empresa Itacir Vacca Ltda.

Att.

Protocolo 6- 1.753/2024



De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/07/2024 às 16:09:58

Prezados, informamos que estamos aguardando a autorização da Autoridade Competente para andamento do processo, todavia os documentos a serem apresentados são os constantes no Edital da Concorrência Pública 03/2022, no que diz respeito a habilitação.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo



Protocolo 7- 1.753/2024

De: TIMAO CONTABIL LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2024 às 14:34:25

Prezados (as)

Segue documentos de habilitação.

Anexos:

6_1_1_Contrato_Social.pdf

6_1_2_a_CNPJ.pdf

6_1_2_b_CND_FEDERAL.pdf

6_1_2_c_CRF.pdf

6_1_2_d_CND_ESTADUAL.pdf

6_1_2_e_CND_MUNICIPAL.pdf

6_1_2_f_CNDT.pdf

6_1_3_FALENCIA_E_CONCORDATA.pdf

6_1_4_a_ANEXO_III.pdf

6_1_4_b_ANEXO_IV.pdf

6_1_4_c_ANEXO_V.pdf

6_2_ANEXO_VI.pdf

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ITACIR VACCA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ITACIR VACCA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 21/06/1964, nº do CPF 554.020.709-20, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, na RUA DAS CAMÉLIAS, nº 160, JARDIM PRIMAVERA II - 2ª PARTE, CEP: 85550-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ITACIR VACCA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DAS CAMÉLIAS, nº 160, JARDIM PRIMAVERA II - 2ª PARTE, Coronel Vivida - PR, CEP: 85550000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 15/04/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | % |
|---------------|------------|--------------|--------|
| ITACIR VACCA | 100000 | 100.000,00 | 100,00 |
| TOTAL: | 100000 | 100.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ITACIR VACCA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ITACIR VACCA LTDA



O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Coronel Vivida - PR, 15 de abril de 2024

ITACIR VACCA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ITACIR VACCA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 55402070920 | ITACIR VACCA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2024 17:49 SOB Nº 41212458195.
PROTOCOLO: 242676138 DE 15/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405246849. CNPJ DA SEDE: 54739614000119.
NIRE: 41212458195. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2024.
ITACIR VACCA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.739.614/0001-19 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/04/2024 |
| NOME EMPRESARIAL ITACIR VACCA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R DAS CAMÉLIAS | NÚMERO 160 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.550-000 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA II - 2ª PARTE | MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA |
| UF PR | | TELEFONE (46) 3232-1551/ (0000) 0000-0000 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO TIMAOCONTABIL@HOTMAIL.COM | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2024 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 17:51:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ITACIR VACCA LTDA
CNPJ: 54.739.614/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:03 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **3456.5C73.4F1F.EAC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 54739614/0001-19
Razão Social : ITACIR VACCA LTDA
Endereço : RUA DAS CAMELIAS 160 / JD PRIMAVERA 2 2A P / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2024 a 13/08/2024
Certificação Número: 2024071513006282758601

Informação obtida em 15/07/2024, às 13:00:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034045775-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.739.614/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 4139 /2024

CONTRIBUINTE: 54739614000119
NOME.....: ITACIR VACCA LTDA
CNPJ/CPF.....: 54.739.614/0001-19
ENDEREÇO....: RUA DAS CAMELIAS , 160 JARDIM PRIMAVERA II - 2 PARTE
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 15 de Julho de 2024.
Válida até: 13/10/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2024/4139
Código de autenticidade da certidão: 201748503201748

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITACIR VACCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.739.614/0001-19
Certidão n°: 49100616/2024
Expedição: 15/07/2024, às 10:35:54
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITACIR VACCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.739.614/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CORONEL VIVIDA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ITACIR VACCA LTDA
CNPJ: 54.739.614/0001-19
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CORONEL VIVIDA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.



CORONEL VIVIDA, 15 de julho de 2024

Ana Maria de Siqueira
Distribuidor

2.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
MARIA CRISTINA SCHULZ

Rua Clevelândia, 536
15550-000 - Coronel Vivida - PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa Itacir Vacca Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.739.614/0001-19, com endereço na Rua das Camélias, nº 160, CEP 85550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1551 por intermédio de seu representante legal, o Sr Itacir Vacca, portador do CPF nº 554.020.709-20 e RG nº 4.109.134-7, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.(b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de microempresa, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - ACEITA E SE SUBMETE, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 03/2022**, às condições físicas ora estipuladas do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Coronel Vivida, 15 de julho de 2024.

ITACIR
VACCA:55402070920

Assinado de forma digital por
ITACIR VACCA:55402070920
Dados: 2024.07.15 14:18:13
-03'00'

Itacir Vacca



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2943/2019

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa Itacir Vacca, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.739.614/0001-19, com endereço na Rua das Camélias, nº 160, CEP 85550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1551 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Itacir Vacca, portador do CPF nº 554.020.709-20 e RG nº 4.109.134-7, em acordo com o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 2943/2019, DECLARA que:

I - não foi beneficiada com outros incentivos idênticos ou congêneres aos previstos na Lei Municipal nº 2943/2019

II - não existem débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

III - no período anterior de 03 (três) anos, não alienou área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para empreendimento candidato aos incentivos.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3116/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Coronel Vivida, 15 de julho de 2024.

ITACIR
VACCA:55402070920

Assinado de forma digital por
ITACIR VACCA:55402070920
Dados: 2024.07.15 14:24:21
-03'00"

Itacir Vacca



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO V
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022**

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E INSTALAÇÕES

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa Itacir Vacca Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.739.614/0001-19, com endereço na Rua das Camélias, nº 160, CEP: 85550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232-1551 por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) Itacir Vacca, portador do CPF nº 554.020.709-20 e RG nº 4.109.134-7, DECLARA que se compromete a iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequentemente reversão do imóvel ao Município.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3116/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Coronel Vivida, 15 de julho de 2024.

ITACIR

VACCA:55402070920

Assinado de forma digital por

ITACIR VACCA:55402070920

Dados: 2024.07.15 14:25:30

-03'00'

Itacir Vacca



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 03/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Coronel Vivida, 15 de julho de 2024.

ITACIR

VACCA:55402070920

Assinado de forma digital por

ITACIR VACCA:55402070920

Dados: 2024.07.15 14:26:08

-03'00'

Itacir Vacca



Protocolo 8- 1.753/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 15/07/2024 às 15:00:34

Segue para deferimento.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Protocolo 9- 1.753/2024



De: Lindones C. - SICT

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 22/07/2024 às 13:56:02

Segue

-

Lindones Antônio Colferai
SECRETARIO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Protocolo 10- 1.753/2024



De: Anderson B. - GP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2024 às 14:10:13

Defiro a presente solicitação com observância no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, condicionando as obrigatoriedades estipuladas no parecer, sendo passivo de penalidades caso haja o descumprimento.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



Protocolo 11- 1.753/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Representante: TIMAO CONTABIL LTDA

Data: 25/07/2024 às 11:13:26

Bom dia

Favor providencia CNPJ, pois a mesma está vencida

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Protocolo 12- 1.753/2024



De: Lindones C. - SICT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2024 às 15:26:49

Segue

Lindones Antônio Colferai
SECRETARIO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Anexos:

cnpj.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.739.614/0001-19 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/04/2024 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL ITACIR VACCA LTDA |
|---------------------------------------|

| | |
|---|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME |
|---|-------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO R DAS CAMÉLIAS | NÚMERO 160 | COMPLEMENTO ***** |
|------------------------------|---------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|---|-----------------------------|----------|
| CEP 85.550-000 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA II - 2ª PARTE | MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA | UF PR |
|-------------------|---|-----------------------------|----------|

| | |
|--|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO TIMAOCONTABIL@HOTMAIL.COM | TELEFONE (46) 3232-1551/ (0000) 0000-0000 |
|--|--|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2024 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/07/2024 às 15:24:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Protocolo 13- 1.753/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2024 às 16:25:42

anexo aos autos conferências dos documentos

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

a_tce.pdf

b_tcu.pdf

c1_contrato.pdf

c_contrato.pdf

d_federal.pdf

e_estadual.pdf

f_municipal.pdf

g_FGTS.pdf

h_trabalhista.pdf



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 54739614000119

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/07/2024 16:22:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ITACIR VACCA LTDA**
CNPJ: **54.739.614/0001-19**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 242676138

Data do Protocolo:

 15/04/2024

Número de Registro:

 41212458195

Arquivamento:

 41212458195

Empresa:

 ITACIR VACCA LTDA

Documento(s):

 Contrato

< Voltar



Atendimento online



Desenvolvido por: 

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ITACIR VACCA LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ITACIR VACCA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 21/06/1964, nº do CPF 554.020.709-20, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, na RUA DAS CAMÉLIAS, nº 160, JARDIM PRIMAVERA II - 2ª PARTE, CEP: 85550-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ITACIR VACCA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DAS CAMÉLIAS, nº 160, JARDIM PRIMAVERA II - 2ª PARTE, Coronel Vivida - PR, CEP: 85550000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 15/04/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | % |
|---------------|------------|--------------|--------|
| ITACIR VACCA | 100000 | 100.000,00 | 100,00 |
| TOTAL: | 100000 | 100.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ITACIR VACCA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ITACIR VACCA LTDA



O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Coronel Vivida - PR, 15 de abril de 2024

ITACIR VACCA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ITACIR VACCA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 55402070920 | ITACIR VACCA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2024 17:49 SOB Nº 41212458195.
PROTOCOLO: 242676138 DE 15/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405246849. CNPJ DA SEDE: 54739614000119.
NIRE: 41212458195. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2024.
ITACIR VACCA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 54.739.614/0001-19

Código de Controle: 3456.5C73.4F1F.EAC4

Data da Emissão: 15/07/2024

Hora da Emissão: 10:29:03

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 15/07/2024, com validade até 11/01/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





Informações do Documento

| | |
|-------------------------|--|
| Certidão | 034045775-43 |
| Tipo | Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática |
| Fornecida para o | CNPJ 54.739.614/0001-19 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR |
| Data de Emissão | 15/07/2024 10:31:38 |
| Data de Validade | 12/11/2024 |

VOLTAR





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 4139 /2024

CONTRIBUINTE: 54739614000119
NOME.....: ITACIR VACCA LTDA
CNPJ/CPF....: 54.739.614/0001-19
ENDEREÇO....: RUA DAS CAMELIAS , 160 JARDIM PRIMAVERA II - 2 PARTE
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 15 de Julho de 2024.
Válida até: 13/10/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2024/4139
Código de autenticidade da certidão: 201748503201748

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

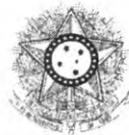
Inscrição: 54.739.614/0001-19

Razão social: ITACIR VACCA LTDA

| Data de Emissão/Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 15/07/2024 | 15/07/2024 a 13/08/2024 | 2024071513006282758601 |

Resultado da consulta em 25/07/2024 16:17:08

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITACIR VACCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.739.614/0001-19
Certidão nº: 49100616/2024
Expedição: 15/07/2024, às 10:35:54
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITACIR VACCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.739.614/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 62/2022 decorrente da Concorrência Pública nº 03/2022, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI**, na forma abaixo:

ALIENANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

COMPRADORA: MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI, estabelecida na Rua Pedro Lotti, 87 – Distrito Industrial Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 31.313.100/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Alex Sandro Pedrozo da Silva**, portador do CPF nº 765.006.409-34 e RG nº 5.722.790-7.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a CESSÃO do Contrato nº 62/2022 que tem como objeto a alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, conforme Concorrência Pública nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

Conforme pedido do protocolo 1.753/2024, Parecer Jurídico, aprovação do CODEEM, documentos da empresa interessada e Deliberação Superior, fica alterado a razão social para **ITACIR VACCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.739.614/0001-19, com sede na Rua das Camélias, nº 160, bairro Jardim Primavera II – 2ª parte, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, representado neste ato pelo Sr. **Itacir Vacca**, portador do CPF nº 554.020.709-20 e RG nº 4.109.134-7. (timacontabil@hotmail.com/ 46-3232-1551)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 62/2022 de 14 de abril de 2022.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
Dados: 2024.07.29 13:02:20
91 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE



Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRO PEDROZO DA SILVA
Data: 30/07/2024 15:00:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alex Sandro Pedrozo da Silva
Multiplus Serviços de Pintura Eireli

ITACIR
VACCA:554
02070920

Assinado de forma digital por ITACIR
VACCA:55402070920
Dados: 2024.07.30
15:05:56 -03'00'

Itacir Vacca
Itacir Vacca Ltda
COMPRADORA

Testemunhas:

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4442 do Jornal Correlô do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Município de Laranjeiras do Sul
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Município de Laranjeiras do Sul
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Município de Laranjeiras do Sul
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Município de Laranjeiras do Sul
Cidade do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 101 - Fone: (043) 3333-1000
Cidade do Paraná

Table with columns: Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transfereência, Órgão Receptor. Lists various financial transactions.

Table with columns: Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transfereência, Órgão Receptor. Lists various financial transactions.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Município de Laranjeiras do Sul
Cidade do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 101 - Fone: (043) 3333-1000
Cidade do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 101 - Fone: (043) 3333-1000
Cidade do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 101 - Fone: (043) 3333-1000
Cidade do Paraná

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 101 - Fone: (043) 3333-1000
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 101 - Fone: (043) 3333-1000
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 101 - Fone: (043) 3333-1000
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Município de Laranjeiras do Sul
Cidade do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 101 - Fone: (043) 3333-1000
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATAÇÃO Nº 02/2024 - Consórcio Público nº 03/2022 - Contratação: Município de Coronel Vívida, Contratada MULTIPLEX SERVIÇOS DE PINTURA IRELLI CNPJ nº 11.313.100/00-00. Conforme processo 1.733/2024. Processo Jurídico, aprovação do COGEM, documentação de empresa interessada e Deliberação Superior, licitação nº 003/2024 por ITACIR VAOCCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.739.614/0001-19. Permanente contratada às demais cláusulas. Coronel Vívida, 28 de julho de 2024. Anderson Manoel Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 101 - Fone: (043) 3333-1000
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 101 - Fone: (043) 3333-1000
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Município de Laranjeiras do Sul
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Município de Laranjeiras do Sul
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Município de Laranjeiras do Sul
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Município de Laranjeiras do Sul
Cidade do Paraná

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATAÇÃO Nº 02/2024 - Consórcio Público nº 03/2022 - Contratação: Município de Coronel Vívida, Contratada MULTIPLEX SERVIÇOS DE PINTURA IRELLI CNPJ nº 11.313.100/00-00. Conforme processo 1.733/2024. Processo Jurídico, aprovação do COGEM, documentação de empresa interessada e Deliberação Superior, licitação nº 003/2024 por ITACIR VAOCCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.739.614/0001-19. Permanente contratada às demais cláusulas. Coronel Vívida, 28 de julho de 2024. Anderson Manoel Barreto, Prefeito.

SANGUE + DOAÇÃO
ver sua vida correr em outras veias!
Correio DO POVO DO PARANÁ

Art. 4º. As reuniões da Comissão serão convocadas pela sua diretoria e será indispensável a presença de 2/3 de seus membros para o quórum mínimo de suas decisões.

Art. 5º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente das reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas no ano.

Art. 6º. A composição da Comissão instituída na presente Portaria poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio do CDMCA.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:F83CC2FC

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 028 DE 31/07/2024**

PORTARIA Nº 028 de 31 de julho de 2024

Súmula: Cria a Comissão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância e a Comissão Gestora Municipal do Programa Criança Feliz, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 24, inciso II, "b", e art. 78, inciso XXIII, Lei nº 2305, de 25 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a Comissão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância e a Comissão Gestora Municipal do Programa Criança Feliz, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, e o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

Art. 2º. À Comissão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância e à Comissão Gestora Municipal do Programa Criança Feliz, cabe:

I - Elaborar o Plano de Ação Municipal da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz;

II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - Promover ações para apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal da Primeira Infância e do Programa Criança Feliz

IV - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa Criança Feliz como: composição da equipe, definição das famílias que

serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre a rede e atendimento as demandas identificadas pelos profissionais e visitantes;

V - Promover ações de sensibilização.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância e a Comissão Gestora Municipal do Programa Criança Feliz serão compostas por um membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Alexandra Kurpel

Suplente: Thuane Rita da Silva

II - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Aline da Rocha Cavalheiro

Suplente: Caroline Marcolina

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Titular: Grasieli Cerbatto

Suplente: Simone Pellin Cenci

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Glauci Nunes Ghisolfi

Suplente: Grasieli Ogradowski Fornari

V - Conselho Tutelar:

Titular: Elenice Rodrigues do Prado

Suplente: Lucia Ramos da Maia de Quadros

§ 1º. Os membros da Comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos.

§ 2º. As substituições dos membros deverão ser efetivadas mediante novas indicações do órgão.

§ 3º O mandato dos representantes terá a duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse, com direito a uma recondução.

Art. 4º. As reuniões da Comissão serão convocadas pela sua diretoria e será indispensável a presença de 2/3 de seus membros para o quórum mínimo de suas decisões.

Art. 5º. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente das reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas no ano.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio do CDMCA.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:F3776268

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO**

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 62/2022 – Concorrência Pública nº 03/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MULTIPLUS SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI, CNPJ sob nº 31.313.100/0001-00. Conforme protocolo 1.753/2024, Parecer Jurídico, aprovação do CODEEM, documentos da empresa interessada e Deliberação Superior, fica alterado a razão social para ITACIR VACCA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.739.614/0001-19. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:DEB5A7DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO
90069/2024

Retificação do aviso do Pregão Eletrônico 90069/2024

Objeto: Aquisição de persianas verticais com instalação inclusa, em tecido e em PVC para atender a demanda dos diversos setores da administração municipal. Com item Exclusivo e Cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e ampla concorrência.

1. Fica retificado o objeto publicado no aviso da licitação que passa a ser: Aquisição de persianas verticais com instalação inclusa, em tecido e em PVC para atender a demanda dos diversos setores da administração municipal. Com item Exclusivo e Cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e ampla concorrência.

2. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 30 de julho de 2024.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:1B3C6A66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 21161/2024

DECRETO Nº 21161/2024

Designa a servidora Katiane Rodrigues de Souza para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e junto à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designar a servidora **KATIANE RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 20213-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médica Veterinária, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e junto à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e atuar como Autoridade Sanitária no Município de Dois Vizinhos, a partir de 26 de julho de 2024.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de julho de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

VILMAR POSSATO DUARTE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F3059E2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 233/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 233/2024

PROCESSO: nº. 026/2024; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS; **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL SA, CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede a ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN, Quadra 05, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 04.344-902, E-mail: AG0931@CAIXA.GOV.BR fone: (46) 3220-14530, responsável legal a Sra. Sonia Maria de Paula, inscrita no CPF nº 795.xxx.xxx-72 e RG nº 4.xxx.xxx-4; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos – Paraná. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 2366/2019, de 17 de dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** até 27 de julho de 2025; **VALOR:** R\$ 68.838,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais); **RECONHECIMENTO:** 31 de julho de 2024, por Vilmar Possato Duarte, Secretário de Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 31 de julho de 2024, pelo senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos – Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:FFD3E6C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: nº. 027/2024; **OBJETO:** CONTRATAÇÕES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS; **CONTRATADA:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede a ST BANCÁRIO SUL, quadra 04, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 04.344-902, E-mail: AG0931@CAIXA.GOV.BR fone: (46) 3584-5400, responsável legal o Sr. Clóvis Roberto Treib, inscrito no CPF nº 014.571.919-70 e RG nº 4.992.842-4; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos – Paraná. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 2366/2019, de 17 de dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** até 27 de julho de 2025; **VALOR:** R\$ 77.477,40 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos); **RECONHECIMENTO:** 30 de julho de 2024, por Vilmar Possato Duarte, Secretário de Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 30 de julho de 2024, pelo senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos – Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F2328352